



ASSOCIAÇÃO CULTURAL FACE DE DEUS

RUA ANTÔNIO GURGEL, 49 – CENTRO - PASSA TEMPO/MG.
TEL.: (37) 988226006 – CNPJ - 06973735/0001- 88
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI Nº 1434/2004
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº 16222/2006
REGISTRO NA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - Nº 1867



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL FACE DE DEUS

CAPÍTULO I - Da Denominação e Sede - Art. 1º. A Associação Cultural Banda Face de Deus, que a partir desta data passará a denominar-se: **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FACE DE DEUS**, é uma associação civil de direito privado, beneficente, sociocultural, sem fins lucrativos, fundada em 11 de agosto de 2000, situada à Rua Antônio Gurgel, 49 – Centro - com sede e foro na cidade de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais. É uma entidade estritamente cultural com ênfase em assistência social do adolescente, do jovem e seus familiares. **Parágrafo único.** A Associação é uma entidade que oferece atividades socioculturais gratuitas e permanentes com ênfase no adolescente, no jovem e seus familiares e não faz distinção de nacionalidade, sexo, gênero, cor, crença política e religião. **Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado. **Art. 3º.** A entidade aqui denominada **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FACE DE DEUS** se regerá pelo presente estatuto, que será sua Lei Maior e por deliberações emanadas pela Assembleia Geral. **Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil. **CAPÍTULO II - Das Finalidades - Artigo 4º.** A **ASSOCIAÇÃO CULTURAL FACE DE DEUS** tem por finalidades: I - Desenvolver atividades socioculturais através de atuações nas áreas musicais, teatral, dança e áudio visual, promovendo a cidadania em escolas, creches, asilos, associações, entidades religiosas e governamentais; II - Fomentar escolas de artes, músicas, danças e áudio visual, promovendo cursos, oficinas, workshops e apresentações públicas visando o aperfeiçoamento e aprendizado de novas técnicas para músicos, atores, dançarinos e agentes culturais; III - Promover a defesa de bens e direitos sociais e culturais, coletivos e difusos relativos ao patrimônio cultural material e imaterial, aos direitos humanos e dos povos através de campanhas educativas; IV - Promover e oferecer shows, espetáculos, peças teatrais, festivais, encontros, sessões cinematográficas e eventos com objetivos socioculturais e beneficentes; V - Atender a convites dos poderes públicos, ONGS, entidades religiosas para realização e participação em eventos socioculturais e programações cívicas; VI - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo, estimulando o desenvolvimento da cidadania através da cultura para melhorar a qualidade de vida da população; VII - Promover a assistência social beneficente nas áreas da cultura, também incluindo: saúde, infância, adolescência, juventude e educação para pessoas carentes e em risco de vulnerabilidade; VIII - Difundir atividades educativas e culturais realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos da associação desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos; IX - Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos socioculturais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns; X - Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação, capacitação cultural, educação, proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial visando um desenvolvimento local equilibrado e sustentável; XI - Fomentar os jovens a participar de atividades culturais, pois, poderão deixar de lado caminhos que não são benéficos para sua vida, como por exemplo, o caminho dos vícios, o caminho da violência e da desordem tornando-os cidadãos e agentes sociais e culturais; XII - Fomentar o espaço cultural para promoção e inclusão social, fortalecimento da identidade e fomento ao empreendedorismo cultural, conectando e capacitando os jovens a serem atores socioculturais. **CAPÍTULO III - Das Fontes de Recursos para a Manutenção e do Patrimônio - Art. 5º.** Constituem-se fontes de recursos de manutenção da instituição: I - contribuições de associados, pessoas físicas e/ou jurídicas; II - mensalidades e anuidades; III - usufruto que lhe forem conferidos; IV - rendas em seu favor constituído por terceiros; V - doações e patrocínios; VI - renda patrimonial; VII - eventos organizados pela associação; VIII - verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins; IX - Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, Editais, Leis de Incentivo, Subvenções, Emendas Parlamentares e de apoio a projetos com entidades públicas ou privadas. § 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades

Ass. de

capazes de assegurar sua exatidão. § 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. § 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto. § 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. Art. 6º. O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil. § 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral. § 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral. § 3º. A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FACE DE DEUS manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. **CAPÍTULO IV - Constituição e Forma de Gestão Administrativa - Art. 7º.** A Associação terá como órgãos diretivos: I - Assembleia Geral; II - Diretoria; III - Conselho fiscal. **Seção I - Da Assembleia Geral - Art. 8º.** A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os sócios em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto. Art. 9º. No edital de convocação deverá constar a "ordem do dia" com a discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutidos assuntos que nela não conste, salvo quando pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor de solução imediata. **Parágrafo único.** Para decidir a respeito de assuntos estranhos à ordem do dia, deve a votação reunir pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos presentes. Art. 10. A Assembleia será presidida pelo presidente da diretoria administrativa, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes. Art. 11. O presidente da Assembleia escolherá um secretário que lavrará a respectiva ata. Art. 12. As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver e apuradas por 2 (dois) escrutinadores nomeados pela Assembleia. Art. 13. Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Presidente e do Conselho Fiscal e a dissolução da associação, serão pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Parágrafo único.** As demais deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos presentes. Art. 14. No caso de empate nas votações da Assembleia o Presidente terá voto de qualidade. Art. 15. No caso de ausência e impedimentos do Presidente, compete ao Vice Presidente dirigir os trabalhos, na ausência ou impedimento deste compete à Assembleia designar substituto para dirigir os trabalhos. **Subseção I - Da Assembleia Geral Ordinária - Art. 16.** Bialmente, na segunda quinzena do mês de novembro, será realizada a Assembleia Geral Ordinária e a ela competirá: I - proceder à eleição do presidente da nova diretoria; II - proceder à eleição dos membros do conselho fiscal; III - dar posse aos membros da nova diretoria e ao conselho fiscal. **Subseção II - Da Assembleia Geral Extraordinária - Art. 17.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária regularmente convocada pelo presidente administrativo em exercício ou pelo mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados e instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados. **Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária. Art. 18. Compete à Assembleia Geral Extraordinária. I - deliberar sobre alterações no presente Estatuto; II - discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal; III - apreciar recursos contra decisões da Diretoria; IV - aprovar a inclusão e exclusão de associados; V - conceder o título de associado benemérito; VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII - discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada; VIII - decidir sobre a extinção da Associação; IX - aprovar o regimento interno; X - alterar o estatuto; XI - deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da diretoria. **Parágrafo único.** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. **Seção II - Da Diretoria - Art. 19.** A diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL FACE DE DEUS e será constituída na seguinte ordem: I - Presidente; II - Vice Presidente; III - 1º Tesoureiro; IV - 2º Tesoureiro; V - 1º Secretário; VI - 2º Secretário. § 1º. A diretoria será eleita pela Assembleia geral ordinária, por escrutínio secreto, podendo ser reeleito, bem como os membros do conselho fiscal e terão mandato de dois (2) anos. Art. 20. A diretoria reunir-se-á mensalmente, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser

Gleip

convocadas pelo presidente, quando julgar necessário. §1º. A diretoria poderá criar quantos departamentos julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação; § 2º. A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento das finalidades da Associação. **Art. 21.** As decisões da diretoria serão tomadas pela maioria absoluta de votos. **Art. 22.** Nas decisões em que se verificar empate, o presidente terá voto de qualidade. **Art. 23.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da diretoria, no exercício das respectivas funções, o presidente será responsável perante o conselho fiscal, pela administração e orientação geral da Associação. **Art. 24.** Compete ao presidente: I - nomear os demais membros da diretoria, conforme parágrafo 2º do art. 19; II - cassar o mandato dos membros da diretoria, fundamentando a sua decisão; III - convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da diretoria; IV - administrar a Associação representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente; V - assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores; VI - rubricar todos os livros e documentos oficiais; VII - assinar com o 1º tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras e bancárias; VIII - assinar com o 1º secretário toda a correspondência, diploma, etc; IX - autorizar as despesas previstas no orçamento; X - autorizar a divulgação dos atos administrativos; XI - solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna; XII - elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do conselho fiscal; XIII - elaborar, conjuntamente com o 1º tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente período de Janeiro a Dezembro; XIII - fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores. **Art. 25.** Compete ao vice presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término; III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao Presidente. **Art. 26.** Compete ao 1º tesoureiro: I - executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente; II - arrecadar as taxas de mensalidade dos associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação; III - assinar com presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras e bancárias; IV - apresentar mensalmente à diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa; V - apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado ao conselho fiscal, para análise e aprovação; **Art. 27.** Compete ao 2º Tesoureiro: I - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos; II - colaborar com o 1º Tesoureiro de modo geral. **Art. 28.** Compete ao 1º secretário: I - dirigir os trabalhos da secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à diretoria, à presidência, ao conselho fiscal e à Assembleia Geral; II - assinar juntamente com o presidente as correspondências; III - assinar com o presidente os títulos honoríficos e diplomas concedidos pela Associação; IV - secretariar as assembleias gerais e reuniões da diretoria, lavrando as respectivas atas; V - manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria. **Art. 29.** Compete ao 2º secretário: I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos; II - colaborar com o 1º Secretário de modo geral. **Seção III - Do conselho fiscal - Art. 27.** O conselho fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a diretoria. Sendo 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes. **Art. 28.** Aos membros do conselho fiscal compete: I- examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis; II - dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação; III - dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame; IV - dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual. **CAPÍTULO V - Do Quadro Social - Art. 29.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 16 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político, distribuído nas seguintes categorias de associados: I - fundadores; II - contribuintes; III - beneméritos. § 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade. § 2º. Para ser admitido na categoria de contribuinte, deve o candidato satisfazer as seguintes condições: I - ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais; II - preencher ficha de cadastro com os seguintes dados: seu nome data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço comercial e residencial; III - efetuar o pagamento das taxas fixadas pela diretoria, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão; § 3º. Será admitido na categoria de Benemérito o associado que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada e aprovada de que prestou relevantes serviços à Associação, que conceder-lhe-á o referido título, ficando o mesmo isento de pagamento de mensalidade e anuidade. §4º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado. **Seção I - Dos Direitos e Deveres dos Associados - Art. 30.** São direitos dos associados: I - frequentar todas as dependências da Associação; II - votar e ser votado ou nomeado para cargo diretivo; III - recorrer ao presidente ou ao conselho solicitando esclarecimentos que julgar necessário; IV - solicitar a convocação de Assembleia Geral extraordinária, nos termos dos estatutos; V - solicitar licença do quadro social por período inferior a 6 (seis) meses, por motivo julgado justo pela diretoria, ficando isento,

Almeida

durante este período do pagamento das mensalidades e anuidades; VI - exercer com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da diretoria, possíveis falhas. **Art. 31.** São deveres dos associados: I - contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos; II - evitar dentro da associação qualquer manifestação de caráter político, religioso e racial; III - respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais; IV - comunicar por escrito à diretoria, modificação de endereço, etc; V - procurar apresentar novos associados para o quadro de associados contribuintes; VI - pagar pontualmente as mensalidades e /ou anuidade; VII - apresentar por escrito à diretoria sugestões visando melhoria de atendimento. **Seção II - Das Penalidades - Art. 32.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades: I - advertência; II - suspensão; III - eliminação. **Art. 33.** A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos. **Parágrafo único.** Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da diretoria. **Art. 34.** A pena de suspensão será aplicada pela diretoria, quando: I - o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo anterior. II - For condenado em sentença passada em julgamento, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social. **Parágrafo único.** A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém receberá assistência da Associação. **Art. 35.** A pena de eliminação será aplicada ao associado que: I - deixar de pagar suas contribuições regularmente por 2 (dois) anos consecutivos, desde que convidado a saldar tal débito; II - reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave. **Art. 36.** Das penalidades aplicadas pela diretoria caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária. **Parágrafo único.** O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação. **CAPÍTULO VI - Das Disposições Gerais - Art. 37.** São direitos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL FACE DE DEUS: I - receber contribuições mensais ou anuais de cada associado conforme determinação da assembleia geral; II - receber verbas federais, estaduais, municipais, de industriais, comércio e de pessoas físicas e jurídicas; **Art. 38.** São deveres da Associação: I - cumprir fielmente as finalidades deste estatuto; II - zelar pela boa índole de seus membros e pela imagem da entidade; III - obter ganhos socioculturais na sua área de atuação. **Art. 39.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 dias. **Art. 40.** O mandato de todos os poderes da ASSOCIAÇÃO CULTURAL FACE DE DEUS é de 2 (dois) anos, sendo permitido à reeleição. **Art. 41.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato. **Art. 42.** Para o exercício de qualquer cargo de nomeação ou eleição o candidato precisa necessariamente ser associado. **Art. 43.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim. **Art. 44.** Os associados não serão subsidiariamente e nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos seus diretores da Associação. **Art. 45.** A ASSOCIAÇÃO CULTURAL FACE DE DEUS somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior: **§ 1º.** Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação. **§ 2º.** No caso de dissolução da Associação os bens pertencentes às mesmas serão entregues a uma entidade congênera comprovadamente registrada e em pleno funcionamento. **§ 3º.** No caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. **Art. 46.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da diretoria serão resolvidos pela Assembleia Geral. **Art. 47.** O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo o mesmo ser registrado em cartório.

Passa Tempo, 15 de Abril de 2018.

Elvis Alencar de Andrade

Presidente

Visto:

Caraco Jaramil dos Anjos
OAB/MG 23.143

Nome: Elvis Alencar de Andrade
CPF: 039.590.096-40 / RG: M-8.401.787
Telefone: (37)98226006/ 99923451
Endereço: Rua Maria Trindade Rezende, 158 – Bairro São Sebastião – Passa Tempo/MG.



Cartório RTDPJ
Bárbara Gertrudes Cabral Reis - Oficiala
 Rua Alferes Rosendo, 199-A - Centro
 Fone: (37)3335-1327

Código 6101-0 6201-8 6601-9 6101-8 Total
 Qtd. 1 1 1 4 7

PROTOCOLO Nº 1839 REG Nº 382 - LIV 15-A - PÁG 197 - AV Nº 22

Passa Tempo: MG, 19 de abril de 2018
 Bárbara Gertrudes Cabral Reis - Oficiala

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	141,51	4,25	8,49	51,00	205,25

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
 1º Ofício Cartório RTDPJ
 Selo Número: BNS79886
 Código: 2413.3985.3520.2857
 Total de atos: 7 / Emol: 150,00 TFJ: 51 Total: 201,00
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PASSA TEMPO - MG
Bárbara Gertrudes Cabral Reis



Passa Tempo, 15 de Abril de 2018.

Bárbara Gertrudes Cabral Reis
 Presidente

Nome: Elvís Alencar de Andrade
 CPF: 019.290.096-43 / RG: M-8.401.787
 Telefone: (37)98256006/98253451
 Endereço: Rua Maria Tereza Tinobá Resende, 158 - Bairro São Sebastião - Passa Tempo/MG.